



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

Concede reposição salarial a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma reposição salarial de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

§1º. O índice disposto no *caput* do presente artigo será o mesmo a ser utilizado para correção do valor pago a título de auxílio alimentação, bem como das gratificações de função do Legislativo, conforme disposto na Lei n. 1.602/2015 e Lei Complementar n. 66/2016, respectivamente.

§2º. A correção objeto da presente lei não se aplicará à gratificação de função prevista no inciso VII da Lei Complementar n. 66/2016, alterada pela Lei Complementar n. 70/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de abril de 2017.

Walcir Joaquim

Presidente



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Márcio José Albertini

Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos

Secretário



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;

[...]

O índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), representa o INCP do IBGE, verificado no período compreendido entre abril de 2016 a março de 2017, conforme demonstrativo anexo ao presente Projeto de Lei.

Com a presente iniciativa, dessa forma, estamos recompondo a perda inflacionária do período, referente aos vencimentos, valor pago a título de auxílio alimentação e de funções gratificadas do Legislativo.

Foi excepcionada da aludida correção a gratificação para o atendimento de sessões legislativas noturnas, insculpida no VII, do art. 1º, da Lei Complementar n. 66/2016, tendo em vista que o valor da gratificação foi fixado em 03/04/2017, não havendo motivo para se falar, portanto, em reajuste deste montante



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

novamente; oportuno salientar que, no exercício seguinte, tal valor será reajustado com as demais gratificações.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de abril de 2017.

Walcir Joaquim

Presidente

Márcio José Albertini

Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos

Secretário